



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27 / 03 / 2026

ANDRE LUI SOUZA VILVA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 031/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Silva e Santos Frigorífico Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Mulateiro, nº 1462, Santa Etelvina, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].652 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 99 [REDACTED] 94 [REDACTED] / 9 [REDACTED] [REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1814

PROCESSO Nº: 1582/2025-65

ATIVIDADE: Beneficiamento, armazenamento e envasamento de alimentos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Mulateiro, nº 1462, Santa Etelvina, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento, armazenamento e envasamento de alimentos (carne, queijo, mortadela, presunto, fiambre, calabresa, ovos embalados).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 MAR 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Ficanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 031/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1582/2025-65**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
9. Fica vedado o descarte de águas provenientes da lavagem das áreas de manipulação e processamento de alimentos diretamente no solo, rede de drenagem pluvial ou corpos d'água, devendo estas serem previamente encaminhadas à sistema de retenção de óleos e graxas (caixa de gordura ou sistema equivalente), antes de sua disposição final.
10. Os **resíduos orgânicos impróprios para consumo** (restos de carne, aparas, gordura etc.) devem ser **armazenados em recipientes adequados e mantidos sob refrigeração e coleta periódica**, evitando odores, proliferação de vetores e contaminação ambiental.
11. Os certificados/documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa deverão ser apresentados **semestralmente ao órgão ambiental competente** (IPAAM durante a vigência da licença estadual e posteriormente ao órgão municipal), em pasta obedecendo à ordem cronológica, emitidos através do sistema SINIR.
12. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 (sessenta) dias, Outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
13. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 (sessenta) dias, o **Certificado de Registro do Estabelecimento no Serviço de Inspeção Estadual – SIE**, emitido pela Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas, antes do início da comercialização de produtos de origem animal.
14. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 30 (trinta) dias, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
15. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 30 (trinta) dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, expedido pelo IBAMA.
16. Quando da renovação do licenciamento ambiental, o interessado deverá protocolar a solicitação junto à SEMMASCLIMA.